



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL

EDITAL Nº. 02/2024
PROCESSO SELETIVO ALUNOS REGULAR E ESPECIAL 2025
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PROCESSUAL – PPGDIR-UFES

Um dos candidatos do processo seletivo apresenta recurso administrativo visando a impugnar a resposta dada na chave de correção à questão de n. 6 da prova objetiva, cuja assertiva é a seguinte:

06. Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves defendem que a lide possessória tem natureza eminentemente provisória, quase que cautelar, visando a regular a situação possessória somente até o momento em que ela venha a ser solucionada em definitivo no juízo petitário. Trata-se de provisoriedade em relação à futura, possível e hipotética solução dominial no juízo petitário, em cuja sede a solução dada àquela não deve prevalecer diante do direito de propriedade.

Segundo o candidato, a chave de correção – que aponta que a assertiva seria verdadeira – estaria equivocada, na medida em que o texto utilizado como base para a elaboração da questão admite que, em determinadas hipóteses, a solução do juízo possessório possa prevalecer sobre o direito de propriedade.

Sem razão, entretanto, a impugnação.

A assertiva deixa claro que o juízo possessório, por seu caráter provisório, não deve sempre prevalecer sobre o juízo petitário, o que se revela verdadeiro. Isso não impede que, excepcionalmente, o juízo possessório – segundo o texto – possa prevalecer, mas, apenas, que esta consequência não deve sempre se produzir.

Rejeita-se, portanto, a impugnação.

Vitória-ES, 31 de outubro de 2024.

Banca Examinadora do Processo Seletivo